PROJETO DE LEI 26/2025

Altera dispositivos da Lei n° 1.753/2024, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Bonito/MS, e dá outras providências. (Autoria: Vereadores Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques, Paulo Xavier dos Santos, Michele da Cruz Flores, Ramona de Lima Aquino, Rosineide Aparecida dos Santos, Pedro Aparecido Rosário, Angelo Carlos Peres Cheres, André Luiz Ocampos Xavier e Adão Carlos Duarte)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1° O inciso III, do art. 6° da Lei n° 1.753, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 35 (trinta e cinco) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul."

Art. 2° Fica revogado o inciso IV, do art. 6° da Lei n° 1.753, de 11 de novembro de 2024

Art. 3° O inciso III, do art. 72 da Lei n° 1.753, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 30 (trinta) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul."

Art 4° Fica revogado o inciso IV, do art. 72 da Lei n° 1.753, de 11 de novembro de 2024

Art. 5° Fica revogado o art. 8° da Lei n° 1.753, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° O art. 10 da Lei n° 1.753, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10° Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 03 (três) dias corridos, solicitação formal ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.

§1° Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 03 (três) dias corridos da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, e sendo este o solicitante, caberá ao Diretor Geral autorizar

§2° Na solicitação das diárias os Vereadores e servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

§32 Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral a diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino."

Art. 72 Fica revogado o art. 14 da Lei n° 1.753, de 11 de novembro de 2024

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, por completo todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *"Altera dispositivos da Lei n° 1.753/2024, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Bonito/MS, e dá outras providências."*, com a finalidade de análise e deliberação da proposta legislativa.

Insta ressaltar, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de atualizar e aperfeiçoar a legislação, sendo que as alterações propostas buscam corrigir distorções, eliminar redundâncias e adequar os critérios de concessão de diárias à realidade atual, garantindo maior clareza e equilíbrio.

A proposta contempla a revisão de dispositivos, também a revogação de artigos, promovendo uma unificação de critérios e eliminando distinções desnecessárias que geravam complexidade normativa.

Diante do exposto, certos da importância do Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciado por esta Casa Legislativa, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito para renovar os protestos de

estima e consideração, subscrevendo-nos.

Bonito/MS, 18 de Junho de 2025.

BONITO/MS, 18 de Julho de 2025

Paulo Henrique Breda Santos Presidente(a)	Adão Carlos Duarte Vereador(a)	André Luiz Ocampos Xavier Vereador(a)
Angelo Carlos Peres Cheres Vereador(a)	Jhonatan Jacques Marques 1º Secretário(a)	Lucas Leandro Paes Vice-presidente(a)
Michele da Cruz Flores Vereadora(a)	Paulo Henrique Breda Santos Presidente(a)	Paulo Xavier dos Santos 2° Secretaria(a)
Pedro Aparecido Rosa?rio Vereador(a)	Ramona de Lima Aquino Vereadora(a)	Rosineide Aparecida dos Santos Vereadora(a)